



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 412/2000.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, REPASSE DE VERBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águia Branca, convênio de cooperação, objetivando melhor atendimento aos trabalhadores rurais do Município.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo 1º, poderá o Chefe do Executivo abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para fazer face as despesas com repasse de verbas a título de contribuição, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para manutenção do referido Sindicato.

Art. 3º - Os recursos necessários para abertura do Crédito, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02000 - GABINETE DO PREFEITO

02000.03000000.000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02000.03070000.000 - ADMINISTRAÇÃO

02000.03070200.000 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

02000.03070202.004 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, compreendendo Coordenação Técnica e Administração Geral dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura.

3.0.0.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e EncargosR\$ 5.500,00

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial a ser aberto terá a seguinte aplicação:

02000 - GABINETE DO PREFEITO

02000.03000000.000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02000.03080000.000 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

02000.03080310.000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

02000.03080312.061 - Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águia Branca

3.0.0.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.3.00.00 - Contribuições CorrentesR\$ 5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Deverá o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águia Branca prestar contas de todos os recursos recebidos a título de repasse, ao final do Convênio.

Art. 6º - O Convênio a ser celebrado poderá ser prorrogado anualmente, a critério das partes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Fevereiro de 2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 03 de Março de 2000.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal